

CISLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO

CONTRATO DE RATEIO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO Nº 04/2025 EXERCÍCIO 2025

Pelo presente instrumento, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº. 11.107/2005 e no Decreto Federal nº. 6.017/2007, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO, consórcio público de direito público, sob forma de organização pública, inscrito no CNPJ nº.01.256.507/0001-73, com sede à Rua da Liberdade, 570- Centro, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente Donizete Vilela, e o MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº. 17.894.064/0001-86, com sede à Praça Manoel Leite Lemos, 115- Bairro Centro, na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Pedro Paulo Pinto, celebram o Contrato de Rateio, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, conforme as seguintes cláusulas e dispositivos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Para execução do objeto deste contrato, o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio, para atender as finalidades, previstas No Capítulo III Clausula 7ª do Contrato do Consorcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lago de Peixoto.

Parágrafo Primeiro: Os recursos repassados serão destinados à execução das despesas orçamentárias próprias do Consórcio, tais como: água e saneamento, aquisição e manutenção de bens móveis, adiantamento de despesas de pronto pagamento, pagamento de pessoal e encargos comunicação em geral, contratação de serviços técnicos e/ou especializados, diárias, energia elétrica, hospedagem, impostos e taxas, manutenção de bens imóveis, materiais, medicamentos e insumos, passagens e locomoção, pessoal e encargos, serviço de seleção e treinamento, serviço de teleprocessamento, serviços de assessorias técnicas, e outras demanda dos municípios consorciados, na área da saúde e outras afins.

Parágrafo Segundo: As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas no § 1º, serão custeadas com outros recursos do consórcio.

Parágrafo Terceiro: Considerando a imunidade tributária, o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre as operações realizadas pelo CONTRATADO, será apropriada como receita tributária deste, o que é autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Os recursos destinados ao Consórcio, serão repassados pelo ente consorciado da seguinte forma:

I - O valor mensal destinado à cobertura dos gastos acima previstos para o exercício de 2025 será repassado mediante apresentação de faturamento com rateio de forma per capita

Per capita	População IBGE 2022	Valor Mensal	Valor anual
R\$ 0,99	8.393	R\$ 8.309,07	R\$ 99.708,84

Parágrafo Primeiro: Os valores integrantes do Contrato de Rateio são calculados com base na solicitação do Município Consorciado, e no decorrer do exercício poderá ser aditivado mediante Ofício de Solicitação, visando garantir o atendimento aos usuários dos municípios consorciados para o exercício.

CISLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO

Parágrafo Segundo: Quando da renovação anual o presente contrato será reajustado tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a revisão dos valores, aumento de despesas decorrentes de ampliação de serviços demandados pelos município e demais alterações que se fizerem necessárias

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os valores constantes na Cláusula Segunda serão repassados mensalmente pelos municípios de acordo com o faturamento mensal.

Parágrafo Segundo: A cobrança será efetuada no mês subsequente ao fechamento do faturamento com vencimento **no dia 10 (dez) de cada mês**, através de depósito bancário mediante apresentação de fatura pelo CONTRATANTE

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento implicará acréscimos de 2% de multa e juros de 1% ao mês, sendo o valor cobrado na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATANTE

As despesas do presente contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

- I – 3.1.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- II – 3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
- III – 4.4.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

O consorciado sujeita-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro do Consórcio conforme Cláusula 20ª, Parágrafo 1 e Cláusula 74ª item II do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lago de Peixoto

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos no Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do lago de Peixoto, observando as normas da contabilidade pública e legislações pertinentes;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas;

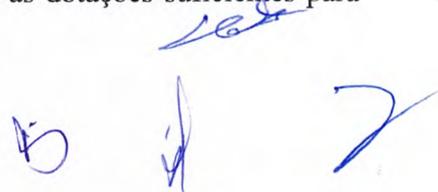
III – Os recursos repassados ao CISLAP, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados, em instituição financeira oficial federal, em fundo de investimentos, e os resultados dessa aplicação serão apropriados integralmente no objeto do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Repassar os recursos financeiros ao CISLAP, conforme estabelecido no presente Contrato de Rateio;

II – Notificar, por escrito, quando da necessidade de adaptação de seus Orçamentos, através de Aditivos de acréscimo ou supressão no valor deste Contrato de Rateio;

III – Considerar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato.



CISLAP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE PEIXOTO

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicia-se em 07 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, fica eleito o foro da comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio.

Cássia- MG, 07 de janeiro de 2025.



Pedro Paulo Pinto
Prefeito Municipal de Delfinópolis-MG



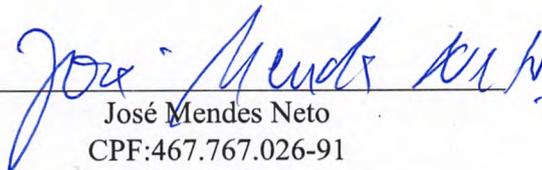
Donizete Vilela
Prefeito Municipal de Cássia-MG
Presidente Consórcio Intermunicipal de Saúde
dos Municípios do Lago de Peixoto-CISLAP

Testemunhas:



Bianca Castro Pinto
Enfermeira do Trabalho
COREN/MG 40

Bianca Castro Pinto
CPF: 091.490.996-71



José Mendes Neto
CPF: 467.767.026-91